



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.570, DE 12 DE ABRIL DE 2.005**

Projeto de Lei nº 033/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre concessão de Bolsa Atleta junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis - AMEA, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída a Bolsa-Atleta na Autarquia Municipal de Esportes de Assis destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto a Autarquia, bem como nas promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias da Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.
- Art. 2º -** A Bolsa-Atleta deve garantir, aos atletas beneficiados, valores mensais nas categorias e nos valores previstos nesta Lei, como segue:
- a) **Nível I:** Compreende as categorias mirim e infantil e corresponderá ao equivalente a até um salário mínimo;
  - b) **Nível II:** Compreende a categoria cadete e corresponderá a até dois salários mínimos;
  - c) **Nível III:** Compreende a categoria juvenil e corresponderá a até três salários mínimos;
  - d) **Nível IV:** Compreende a categoria adulto e corresponderá a até cinco salários mínimos;
- § 1º -** O enquadramento nos níveis respectivos será efetuado por uma Comissão composta por (três) membros, a serem designados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, obedecido regulamento próprio a ser editado.
- § 2º -** Fica estabelecido que no prazo de 90 (noventa) dias, se formará o Conselho Municipal de Esportes, o qual terá então, a função de fazer o enquadramento dos atletas nos respectivos níveis para receberem a Bolsa Atleta.
- Art. 3º -** A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Autarquia Municipal de Esportes de Assis ou à Administração Pública Municipal.

**Prefeitura Municipal de Assis**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.570, DE 12 DE ABRIL DE 2.005

---

**Art. 4º -** Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar em plena atividade esportiva;
- II - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior;
- III - No caso das Categorias Nível I, II e III, o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva.

**Art. 5º -** Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta, caberá à comissão prevista no § 1º, do Art. 2º.

**Art. 6º -** Fica a Autarquia Municipal de Esportes autorizada a conceder Bolsas de Estudos destinadas a estudantes de segundo grau e nível universitário, obedecidos os termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.464, de 04 de dezembro de 1.995.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º -** A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.


**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Abril de 2005.

  
ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
JOÃO ROSA DA SILVA FILHO  
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de Abril de 2005.

